



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 002025-09.00/14-3
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 80/14**

CONTRATO AJDG N.º 095/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A, com endereço em Porto Alegre/RS, na Av. Ipiranga, n.º 1075 – Azenha, CEP 90160093, telefone (51) 32184924 ou (51) 81309115, e-mail bruno.breda@zerohora.com.br / brunobreda@gmail.com, inscrito no CNPJ sob n.º 92.821.701/000-00, neste ato representada por Bruno Duarte Breda, como contratado, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em consonância com o processo licitatório n.º 002025-09.00/14-3, realizado na modalidade de Cotação Eletrônica n.º 80/2014, regido pelas Leis Estaduais n.º 13.191/2009 e n.º 11.389/1999, pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08 e n.º 47/05, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação local, em dias úteis (segunda a sexta-feira), por 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do ajuste serão executados pela CONTRATADA de acordo com o estabelecido abaixo:

- a) Os avisos serão enviados à CONTRATADA por e-mail, fac-símile, ou em mãos, de acordo com a conveniência da Administração, até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à publicação;
- b) O leiaute final do aviso deverá ser submetido, por e-mail, à aprovação prévia da Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE, antes da publicação.
- c) Os avisos não submetidos à aprovação, que contenham erros e, mesmo assim forem publicados, deverão ser republicados escoimados dos erros eventualmente constatados, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- d) As publicações deverão ser efetuadas nos cadernos principais do jornal, preferencialmente naqueles destinados às publicações legais, sendo vedada a inserção das publicações nos cadernos de classificados.
- e) O exemplar/edição do jornal da data do aviso publicado deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 18º andar, Bairro Centro, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-210.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

f) A CONTRATADA deverá manter profissional habilitado a receber os avisos enviados para publicação, a quem serão remetidas todas as solicitações de publicação de avisos, bem como manter atualizado o nome, telefone e e-mail para contato com o referido profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O preço unitário a ser pago pelo serviço ora ajustado é de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) o valor do cm/coluna.

3.2 Os pagamentos se darão, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o encaminhamento da Nota Fiscal referente às publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, para a Unidade de Finanças e Pagadoria.

3.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.4 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, BANRISUL, e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

4.2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- f) não subcontratar, em hipótese nenhuma, o objeto do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa, nos termos previstos no Anexo Único, item 8, da Lei Estadual n.º 13.179/09, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como da forma de prestação dos mesmos.

7.2 Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

7.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato será exercida pelo servidor Deoclides José Campioni, lotado na Comissão Permanente de Licitações, telefone (51) 3295-8065, e-mail: cplc@mp.rs.gov.br.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2014 e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3933.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

RBS ZERO HORA
Contratado